



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9201 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: gabinete@chavantes.com.br



LEI Nº. 3.142/2013

Dispõe sobre o Plano o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2014 a 2017.

OSMAR ANTUNES, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, em sua sessão do dia 29 de Outubro de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o quadriênio, programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e correntes, na forma dos Anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro terá para os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá ser ajustado durante o período de execução, através de alteração, inclusão ou exclusão de programas, ações, projetos e atividades mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para os referidos ajustes, deverão ser indicados os recursos necessários para a cobertura dos gastos.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas para a compatibilização das receitas e despesas a serem previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Leis Orçamentárias Anuais de cada exercício dentro do período de execução deste Plano Plurianual, de forma a assegurar a permanência do equilíbrio das contas públicas considerando a conjuntura do momento.

Artigo 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 6º - As Secretarias Municipais deverão acompanhar os programas, ações e metas físicas, orçamentárias e financeiras previstas e realizadas, apresentando propostas de alterações no decorrer da vigência do Plano Plurianual.

Artigo 7º - Constitui parte integrante dessa lei, os anexos elencados a seguir:

- a) Anexo I: Relatório Analítico das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- b) Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- c) Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 06 de Novembro de 2013.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal